

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/06/2015

HORÁRIO: 09 horas

LOCAL: SRTV/Sul Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, Bloco I, 5º e 6º andar, Brasília-DF

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL – COREN-DF, criado pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, com sede no SRTV/Sul Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília-DF. CNPJ nº 03.875.295/0001-38, representado, neste ato por seu **Presidente Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, por meio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria Coren-DF nº 146 de 15 de abril de 2015, publicada no DOU, Seção 02, nº 075, pág. 44, em 22 de abril de 2015, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço global**, objetivando a **contratação de empresa especializada em monitoramento de alarme**, conforme **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, constante do PAD Coren-DF nº 084/2015, que será regido pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados no SRTV/Sul, Edifício Palácio da Imprensa, Bloco I, 5º e 6º andar, Brasília-DF, CEP: 70.340-905 bem como no site www.coren-df.gov.br.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço SRTV/Sul, Edifício Palácio da Imprensa, Bloco I, 5º e 6º andar. CEP: 70.340-905 – Brasília-DF, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada em monitoramento de alarme, conforme especificações contida no **Anexo I – Termo de Referência**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto estão garantidos pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviço de Segurança.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a)** Atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- b)** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

- a)** Que esteja reunida em consórcio, coligação ou cooperativas.
- b)** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Coren-DF ou pela Administração Distrital e/ou Federal e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.
- c)** Declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo Federal.
- d)** Sob processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- e)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- f)** Estrangeiras que não funcionem no País.
- g)** Diretamente ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

h) Qualquer pessoa física ou jurídica, representando mais de uma empresa na presente licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante da licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder o credenciamento no início da sessão.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação:

4.2.1. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem “4.2.2” abaixo.

4.2.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme **Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento**, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem “4.2.1”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

4.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (**ver Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento**).

5.2. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue **fora** dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

5.3. A Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser entregue **fora** dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar o descrito acima, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.3.1.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

5.3.1.2 Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

6. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação.

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Coren-DF

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Coren-DF

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta deverá:

- a)** Ser elaborada conforme modelo do **Anexo V – Proposta Comercial**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.
- b)** Indicar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver).
- c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- d)** Ter descrição, do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I.
- e)** Indicar o preço unitário e total do item, expressos em reais.
- f)** Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de índices ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Coren-DF.

g) Considerar todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

7.2. Os valores ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação da vigência contratual por prazo superior, os valores poderão ser repactuados nos termos da legislação aplicável.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

7.4. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.5. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto da presente licitação.

7.6. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

7.7. Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço global e das demais com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela.

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores próximo à selecionada no item anterior, até o máximo

de 03 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

8.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor.

8.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 15 deste edital.

8.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

8.5. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando o menor valor não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, será o que se segue:

8.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

8.5.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.2.1. A ME ou EPP mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 8.5.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de menor valor inferior àquela classificada com o menor valor ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

8.5.2.2. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.5.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

8.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, formular melhor oferta.

8.6. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.

8.7. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope Documentação, para análise dos documentos de habilitação da primeira proponente classificada.

9.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 9.9.

9.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados.

9.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** Substituição e apresentação de documento; ou
- b)** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.5. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.7. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

9.8. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.9. O Envelope “Documentação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

9.9.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.9.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a, b, c, d” do subitem 9.9.1., não precisarão constar do envelope “Documentação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.9.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.9.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) Sociedades limitadas (Ltda.):

- por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.9.3.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93.

9.9.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata, ou se for o caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.9.4 Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, expedidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a licitante forneceu ou vem fornecendo, a contento, o objeto deste edital, com uma quantidade mínima equivalente a 50% do quantitativo constante do Anexo I.

9.9.5. Outras Comprovações e Documentos:

a) Declaração de Compromisso e Idoneidade de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII – Declaração de Compromisso e Idoneidade**.

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.584/99, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores**.

9.9.5.1. As declarações relacionadas nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.9.5., poderão ser assinadas pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (Anexo III – Modelo de Procuração Credenciamento).

9.9.6. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação arrolada no item “9.9.2.”, mesmo que apresentem alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, após o que a Pregoeira dará ciência às licitantes desta decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

c) Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-à na forma do item “10.1.” do presente Edital.

d) Durante o prazo referido na alínea “b”, não poderá ser exigida a assinatura do contrato.

e) A não regularização da situação fiscal no prazo previsto e condições disciplinadas na alínea “b”, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste edital, ou revogar a licitação.

9.10. Observações:

9.10.1. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.10.2. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou menor valor, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

10.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

11. DA FASE RECURSAL

11.1. Antes de adjudicado o objeto à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, contado, todavia, do término do prazo da recorrente.

11.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contra-razões de recurso.

11.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

11.4. A falta de manifestação importará na perda do direito de recorrer.

11.5. Os recursos terão efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do Coren-DF para homologação.

12.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o Coren-DF à contratação do objeto licitado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo IX – Minuta do Contrato** deste Edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado do certame.

13.2. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

13.3. A contratada, assim entendido aquela que firmar qualquer tipo de ajuste com este Coren-DF, fica obrigada a acatar nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral do contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

14.2. O pagamento dos serviços iniciais, referente a instalação dos equipamentos, será feito no máximo em até 10 (dez) dias úteis do término do serviço.

14.3. O valor referente a prestação dos serviços de caráter continuado, monitoramento dos alarmes, serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas condições e preços pactuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

14.4. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

14.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 9.9.2., deste edital.

14.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

14.7. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

14.8. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

14.9. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Apresentação de documentação falsa.

15.1.2. Retardamento da execução do objeto.

15.1.3. Falhar na execução do contrato.

15.1.4. Fraudar na execução do contrato.

15.1.5. Comportamento inidôneo.

15.1.6. Declaração falsa.

15.1.7. Fraude fiscal.

15.2. Para os fins do item 15.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Para condutas descritas no item 15.1. desta cláusula, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.4. Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3 desta cláusula, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

15.5. Com base no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada receberá as seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contrato:

15.5.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada.

15.5.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

15.5.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Coren-DF pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais.

15.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

15.8. Se o valor da remuneração devida pelo Coren-DF à contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o contratante obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

15.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.12 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos à Presidência do Coren-DF.

15.13. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo contratante.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren-DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2. A petição será dirigida à Pregoeira que responderá em até 01 (um) dia útil após o recebimento.

17.3. Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, a Pregoeira encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 01 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

17.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço www.coren-df.org.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira do Coren-DF.

17.5. Os esclarecimentos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:

- a) Via Protocolo na sede do Coren-DF, no horário das 8 às 16 horas;
- b) Via Correio – envio através de carta registrada; ou
- c) Via e-mail, licitacao@coren-df.org.br

17.6. As licitantes devem acompanhar diariamente o site www.coren-df.org.br para verificação de comunicados, erratas e demais informações.

17.7. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.8. Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

17.12. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

17.12.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

17.13. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

17.14. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

17.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada após 60 (sessenta) dias corridos da formalização do contrato e depois da publicação de seu extrato no DOU, mediante solicitação escrita, no SRTV/Sul, quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília-DF. Após este prazo, serão destruídos sem quaisquer formalidades.

17.16. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

17.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

17.18. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Procuração de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

Anexo VI – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade

Anexo VII – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

Anexo VIII – Minuta do Contrato

17.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente, por disposição legal, o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF, 02 de junho de 2015.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO
Pregoeira do Coren-DF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da Fundamentação

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, concomitantemente com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada e suas posteriores atualizações, é elaborado o presente Termo de Referência para que seja efetuada a contratação de empresa especializada em monitoramento de alarme para o Coren–DF.

2. Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em monitoramento de alarme para o Coren–DF, de acordo com os quantitativos, as especificações mínimas e demais condições gerais dispostas neste Termo de Referência.

3. Justificativa

Considerando a necessidade de segurança nas instalações do Coren–DF, visando manter a integridade de todos os que trabalham e transitam no Conselho, inclusive fora do horário de expediente.

Considerando a responsabilidade inerente ao Conselho na preservação do seu patrimônio: móveis, equipamentos de informática, documentos, materiais de expedientes, etc.

Considerando que não temos mais contrato vigente de monitoramento de alarme.

Diante de todo exposto, e em virtude de cumprimento urgente da demanda em questão, justifica-se a abertura de processo para contratação de empresa especializada em monitoramento de alarme para o Coren–DF.

4. Especificação dos Serviços

4.1. A **Contratada** deverá fornecer dentro do prazo estabelecido neste Termo os produtos descritos abaixo:

Cod.	Produto	Quantidade
01	GPRS Módulo	04
02	Bateria Selada	04
03	Transformador 16V 1.5A Plus	01
04	Cabo CCI 3 Pares Solido	200 Metros
05	Bastão de Cola	10
06	Parafusos S6	20
07	Buchas S6	20
08	Placa de Alumínio	05
09	Mão de obra de instalação	01

4.2. Os produtos e serviços acima supracitados serão executados conforme especificação abaixo:

SRTVS – Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º Andar

1. Monitoramento
2. Placa de Alumínio Protegida Pequena

SDS – Edifício Eldorado, Loja 36

1. Monitoramento
2. Módulo GPRS
3. Bateria Selada
4. Placa de Alumínio Protegida Pequena

SDS – Edifício Eldorado, Loja 35

1. Monitoramento
2. Módulo GPRS
3. Bateria Selada
4. Transformador 16V 1.5A Plus
5. 200 metros de Cabo CCI 3 Pares Solido
6. 10 Bastão de Cola
7. 20 Parafusos S6
8. 20 Buchas S6
9. Placa de Alumínio Protegida Pequena

SDS – Edifício Eldorado, Loja 06

1. Monitoramento

- | |
|---|
| 2. Módulo GPRS
3. Bateria Selada
4. Placa de Alumínio Protegida Pequena |
|---|

SDS – Edifício Eldorado, Loja 10 e 14
--

- | |
|---|
| 1. Monitoramento
2. Módulo GPRS
3. Bateria Selada
4. Placa de Alumínio Protegida Pequena |
|---|

5. Valor Estimado da Contratação

O valor do estimado do contrato é de R\$ 15.804,00 (quinze mil, oitocentos e quatro reais).

6. Classificação Orçamentária

Natureza da despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviço de Segurança.

7. Do Prazo

7.1. Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação em contrário de qualquer das partes no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

7.2. A prorrogação deste contrato dependerá de autorização prévia do titular da unidade contratante, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei 8.666/93.

7.3. A cada período de 12 (doze) meses, caso ocorram prorrogações contratuais, a contratada deverá apresentar os documentos referentes à habilitação devidamente atualizados.

8. Monitoramento Remoto

8.1. Os serviços de monitoramento remoto serão prestados a partir de central instalada nas dependências do contratante, com o objetivo de realizar o acompanhamento permanente de violações,

intrusões e outras ocorrências nas unidades que integram o escopo do contrato, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

8.2. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos. Monitoramento Remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recebe sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na Ficha de Monitoramento.

8.3. O monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a contratada e o contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contra-senha, visando a constatar ser ou não um evento real.

8.4. O meio de comunicação dos Painéis de Alarme com a Central de Monitoramento Remoto deverá utilizar rede IP como via principal e no caso de falha deste link, deverá utilizar respectivamente GPRS e Linha Telefônica.

8.5. A transmissão de imagens dos sistemas de CFTV para a Central de Monitoramento Remoto utilizará link de dados da rede, a ser disponibilizado pelo contratante. A contratada deverá fornecer um número de IP fixo para as devidas configurações de acesso a Central de Monitoramento Remoto.

8.6. O acesso remoto ao sistema de CFTV será disponibilizado pelo contratante da seguinte forma:

- Segunda à Sexta: das 17 às 08 horas
- Sábado, Domingo e Feriados: 24 horas

8.7. A Central de Monitoramento Remoto deverá possuir nível de segurança compatível com a atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços.

8.8. Para a efetiva prestação dos serviços de vigilância eletrônica a Central de Monitoramento Remoto deverá possuir:

a) Estação receptora de eventos/monitoramento de alarmes que receba informações dos Painéis de Alarme das unidades que integram o escopo do contrato pelos meios de comunicação utilizados nos endereços.

b) Servidor, com monitor, que permita a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e controle de todos os eventos reportados pelos Painéis de Alarme, com identificação do local de instalação dos dispositivos, bem como impressora para emissão de relatórios, incluindo materiais e acessórios.

c) Estação receptora de sinais de imagens através de link de dados da rede.

d) Servidor, com monitor, que permita a instalação de software de gerenciamento para monitoramento remoto das imagens.

e) Sistema de comunicação de sinais adequados, que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do contrato, seja via linha telefônica, celular, rádio frequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes.

f) Duas ou mais vias de recepção de sinais dos Painéis de Alarme (redundância), já que uma linha telefônica fixa poderá ser cortada perdendo a funcionalidade do sistema de alarme sem que a central identifique o evento. No caso de interrupção da via principal de comunicação (rede IP), a Central de Monitoramento Remoto deverá estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar as providências estabelecidas na ficha de monitoramento.

g) Meios de comunicação (telefonia fixa, móvel ou rádio) que garantam a efetivação dos procedimentos previstos no monitoramento, tais como acionamento das autoridades policiais e demais contatos especificados pelo contratante. Também deverá estar assegurada a comunicação da central com a equipe de suporte/manutenção.

8.9. A contratada deverá possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais deverão estar treinados nos mesmos.

8.10. Os procedimentos adotados pela contratada deverão prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contra senhas, entre outros.

8.11. Nos casos de ocorrências, o operador de monitoramento remoto deverá identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contra senhas, bem como de imagens geradas no local, se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. A partir da checagem de eventos, deverá tomar as providências previstas.

8.12. As ocorrências deverão ser identificadas com data, hora e local em relatórios entregues ao contratante para que sejam tomadas as providências quanto ao armazenamento das imagens.

8.13. Em caso de falha na conexão, ou não recebimento dos dados de qualquer instalação, este fato deverá ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências previstas.

8.14. O operador de monitoramento remoto deverá realizar diariamente rondas virtuais em todas as unidades monitoradas e emitir relatórios sobre as condições de operação do sistema para a contratante.

8.15. A contratada deverá abrir chamado técnico e emitir a devida ordem de serviço para o setor de manutenção técnica corretiva, quer por solicitação das unidades monitoradas, quer por constatação de anormalidades no funcionamento do sistema por ocasião das rondas virtuais.

8.16. Além dos procedimentos de segurança, a equipe da Central de Monitoramento Remoto deverá estar preparada para o atendimento a todos os autorizados do contratante, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

8.17. Além das especificações acima, a contratada deverá ainda:

a) Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.

b) Comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do contratante.

b.1) Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho.

c) Acompanhar em conjunto com a área técnica do contratante eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

d) Treinar as pessoas indicadas pelo contratante, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

e) Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do contratante previamente habilitado e/ou ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pelo contratante.

f) Constatado o arrombamento ou invasão do imóvel, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do contrato, adotando ainda todas as providências necessárias.

g) Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao contratante.

h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.

i) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do contratante, a menos que expressamente autorizada, por escrito, a divulgação.

9. Da Manutenção Técnica Preventiva

9.1. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos estejam em permanente condição de operação.

9.2. A manutenção técnica preventiva deverá ser feita em frequência não superior a 03 (três) meses.

10. Das Obrigações das Partes

10.1. Da contratada:

a) Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto contratado.

b) Prestar o serviço de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

c) Executar as rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas e ajustes, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos.

d) Manter em local visível placa indicativa com o nome do fornecedor, número do telefone fixo, telefone celular, *fax*, para chamadas de urgência, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do contratante.

e) Indicar, por escrito, ao contratante, o nome de cada um dos técnicos autorizados a intervir nos equipamentos instalados, fazendo-os portar cartão específico de identificação (crachá), com período de validade expressa.

f) Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções.

g) Realizar testes nos equipamentos com vistas a sanar deficiências ou efetuar ajustes, sempre que se fizer necessário ou for solicitado.

h) Observar fielmente todas as disposições contidas no contrato e no Termo de Referência, bem como as Normas Técnicas da ABNT, de forma que o resultado final seja a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

i) Acatar prontamente as exigências do contratante quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, através de mão de obra qualificada e devidamente equipada, de modo a garantir o funcionamento normal e perfeito dos equipamentos.

j) Fornecer ao contratante relatório gerencial do sistema sobre as ativações/desativações do alarme, com horários, datas e nomes, sempre que solicitado.

k) Emitir relatórios mensais, com indicações de todas as ocorrências no período bem como eventuais anomalias observadas no sistema.

l) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência da sua condição de empregadora, sem que se configure qualquer hipótese de solidariedade com o contratante.

m) Promover a desativação do sistema no local, bem como alteração de senhas, somente com prévia autorização por escrito do contratante.

n) Comunicar a contratada sempre que detectar equipamento(s) com defeito ou em pane.

o) Emitir os documentos fiscais relativos e apresentá-los ao Coren-DF.

p) Permitir que o contratante, a qualquer tempo, através de servidor indicado, faça vistoria “*in loco*” dos serviços, garantindo livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos para comprovação do atendimento às especificações técnicas e da qualificação dos profissionais envolvidos, sendo que o exercício da fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

q) Disponibilizar vigilante para garantir a segurança do imóvel enquanto o sistema estiver inoperante, ou até que se façam os ajustes necessários.

r) Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços de vigilância eletrônica, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2. Do contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do contratante:

a) Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

b) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no Edital e Termo de Referência, proposta e contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

e) Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

f) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: designar local para guardar os materiais e equipamentos, local para vestiário e refeições para os empregados da contratada, fornecer crachá para acesso às dependências do contratante.

g) Prestar à contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

h) Convocar a contratada para reuniões, sempre que necessário.

i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.

j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

k) Autorizar/liberar o gestor do contrato a ter total acesso ao monitoramento, onde o mesmo auxiliará a contratada em eventuais sinistros.

l) O pagamento acima especificado será efetuado desde que os serviços prestados pela contratada estejam em conformidade com o contrato e as certidões estejam todas em conformidade com a legislação.

11. Sanções

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450/05, o licitante/adjudicatário que:

- a)** Apresentar documentação falsa.
- b)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c)** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.
- d)** Comportar-se de modo inidôneo.
- e)** Cometer fraude fiscal.
- f)** Fizer Declaração falsa.
- g)** Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12. Do Pagamento

12.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

12.2. O pagamento dos serviços iniciais, referente a instalação dos equipamentos, será feito no máximo em até 10 (dez) dias úteis do término do serviço.

12.3. O valor referente a prestação dos serviços de caráter continuado, monitoramento dos alarmes, serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas condições e preços pactuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

12.4. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

12.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

12.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

12.7. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

12.8. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

12.9. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

13. Do Acompanhamento e da Fiscalização

13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

a) A fiscalização do contratante será efetuada pelo gestor do contrato e o mesmo terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

b) O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

c) O contratante ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

d) O contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Brasília, 29 de abril de 2015.

Jairo Nilson Pereira Leal

Coordenador de Patrimônio e Material de Expediente

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO¹

PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº _____; portador do RG nº _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao Pregão Presencial nº 005/2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o contrato oriundo da licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2015.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

¹ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e entregue à Pregoeira ou equipe de apoio no ato da abertura da sessão do pregão por ocasião do credenciamento.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO²

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas de Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, Pregão Presencial nº 005/2015.

_____, emde.....de 2015.

Nome: _____ (Representante Legal)

CPF nº _____ (do signatário)

² **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada **fora** dos envelopes proposta e habilitação.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE³**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

_____, emde.....de 2015.

Nome: _____ (Representante Legal)

CPF nº _____ (do signatário)

³ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada fora dos envelopes proposta e habilitação.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Ao

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF

Prezado Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta para fornecimento do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 005/2015, contratação de empresa especializada em monitoramento de alarme, conforme especificações, pelo preço global de R\$ _____ (_____):

PRODUTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO				
Item	Descrição dos Produtos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	GPRS Módulo	04		
02	Bateria Selada	04		
03	Transformador 16V 1.5A Plus	01		
04	Cabo CCI 3 Pares Solido	200 metros		
05	Bastão de Cola	10		
06	Parafusos S6	20		
07	Buchas S6	20		
08	Placa de Alumínio	05		
09	Mão de obra de instalação	01		
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO				
SRTVS – Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º Andar – Brasília- DF				
Monitoramento				
SDS – Edifício Eldorado, Loja 36 – Brasília- DF				
Monitoramento				

SDS – Edifício Eldorado, Loja 35 – Brasília- DF	
Monitoramento	
SDS – Edifício Eldorado, Loja 06 – Brasília- DF	
Monitoramento	
SDS – Edifício Eldorado, Loja 10 e 14 – Brasília- DF	
Monitoramento	
Valor Mensal	
Valor Total	

Validade da Proposta: __ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

O objeto será fornecido de acordo com o Edital e seus Anexos.

Nos valores cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Para o fornecimento dos objetos ora licitados observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções do Coren-DF, assumindo, desde já, integral responsabilidade, em conformidade com as exigências do Edital e de seus Anexos.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Atenciosamente,

.....,de.....de 2015.

Nome: _____ (Representante Legal)

CPF nº _____ (do signatário)⁴

⁴ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada dentro do envelope proposta.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMISSO E IDONEIDADE⁵

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 005/2015 que:

1. Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
2. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
3. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., emde.....de 2015.

Nome: _____ (Representante Legal)

CPF nº _____ (do signatário)

⁵ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada **dentro** do envelope habilitação.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES⁶

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ().

....., emde.....de 2015.

Nome: _____(Representante Legal)

CPF nº _____(do signatário)

⁶ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII – CONTRATO

MINUTA CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em monitoramento de alarme, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, , têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2015, referente ao PAD nº 084/2015, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto para contratação de empresa especializada em monitoramento de alarme, conforme especificação abaixo:

2.1.1. A contratada deverá fornecer dentro do prazo estabelecido neste contrato os produtos e serviços descritos abaixo:

Item	Produto	Quantidade
01	GPRS Módulo	04
02	Bateria Selada	04

03	Transformador 16V 1.5A Plus	01
04	Cabo CCI 3 Pares Solido	200 Metros
05	Bastão de Cola	10
06	Parafusos S6	20
07	Buchas S6	20
08	Placa de Alumínio	05
09	Mão de obra de instalação	01

2.1.2. Os produtos e serviços acima supracitados serão executados conforme especificação abaixo:

SRTVS – Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º Andar - Brasília- DF
1. Monitoramento
2. Placa de Alumínio Protegida Pequena
SDS – Edifício Eldorado, Loja 36 - Brasília- DF
1. Monitoramento
2. Módulo GPRS
3. Bateria Selada
4. Placa de Alumínio Protegida Pequena
SDS – Edifício Eldorado, Loja 35 - Brasília- DF
1. Monitoramento
2. Módulo GPRS
3. Bateria Selada
4. Transformador 16V 1.5A Plus
5. 200 metros de Cabo CCI 3 Pares Solido
6. 10 Bastão de Cola
7. 20 Parafusos S6
8. 20 Buchas S6
9. Placa de Alumínio Protegida Pequena
SDS – Edifício Eldorado, Loja 06 - Brasília- DF
1. Monitoramento
2. Módulo GPRS
3. Bateria Selada
4. Placa de Alumínio Protegida Pequena
SDS – Edifício Eldorado, Loja 10 e 14 - Brasília- DF
1. Monitoramento
2. Módulo GPRS

- | |
|--|
| <p>3. Bateria Selada</p> <p>4. Placa de Alumínio Protegida Pequena</p> |
|--|

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO REMOTO

3.1. Os serviços de monitoramento remoto serão prestados a partir de central instalada nas dependências do contratante, com o objetivo de realizar o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências nas unidades que integram o escopo do contrato, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

3.2. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos. Monitoramento Remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recebe sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na Ficha de Monitoramento.

3.3. O monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a contratada e o contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contra-senha, visando a constatar ser ou não um evento real.

3.4. O meio de comunicação dos Painéis de Alarme com a Central de Monitoramento Remoto deverá utilizar rede IP como via principal e no caso de falha deste link, deverá utilizar respectivamente GPRS e Linha Telefônica.

3.5. A transmissão de imagens dos sistemas de CFTV para a Central de Monitoramento Remoto utilizará link de dados da rede, a ser disponibilizado pelo contratante. A contratada deverá fornecer um número de IP fixo para as devidas configurações de acesso a Central de Monitoramento Remoto.

3.6. O acesso remoto ao sistema de CFTV será disponibilizado pelo contratante da seguinte forma:

- Segunda à Sexta: das 17 às 08 horas
- Sábado, Domingo e Feriados: 24 horas

3.7. A Central de Monitoramento Remoto deverá possuir nível de segurança compatível com a atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços.

3.8. Para a efetiva prestação dos serviços de vigilância eletrônica a Central de Monitoramento Remoto deverá possuir:

a) Estação receptora de eventos/monitoramento de alarmes que receba informações dos Painéis de Alarme das unidades que integram o escopo do contrato pelos meios de comunicação utilizados nos endereços.

b) Servidor, com monitor, que permita a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e controle de todos os eventos reportados pelos Painéis de Alarme, com identificação do local de instalação dos dispositivos, bem como impressora para emissão de relatórios, incluindo materiais e acessórios.

c) Estação receptora de sinais de imagens através de link de dados da rede.

d) Servidor, com monitor, que permita a instalação de software de gerenciamento para monitoramento remoto das imagens.

e) Sistema de comunicação de sinais adequados, que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do contrato, seja via linha telefônica, celular, rádio frequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes.

f) Duas ou mais vias de recepção de sinais dos Painéis de Alarme (redundância), já que uma linha telefônica fixa poderá ser cortada perdendo a funcionalidade do sistema de alarme sem que a central identifique o evento. No caso de interrupção da via principal de comunicação (rede IP), a Central de Monitoramento Remoto deverá estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar as providências estabelecidas na ficha de monitoramento.

g) Meios de comunicação (telefonia fixa, móvel ou rádio) que garantam a efetivação dos procedimentos previstos no monitoramento, tais como acionamento das autoridades policiais e demais contatos especificados pelo contratante. Também deverá estar assegurada a comunicação da central com a equipe de suporte/manutenção.

3.9. A contratada deverá possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais deverão estar treinados nos mesmos.

3.10. Os procedimentos adotados pela contratada deverão prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contra senhas, entre outros.

3.11. Nos casos de ocorrências, o operador de monitoramento remoto deverá identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contra senhas, bem como de imagens geradas no local, se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. A partir da checagem de eventos, deverá tomar as providências previstas.

3.12. As ocorrências deverão ser identificadas com data, hora e local em relatórios entregues ao contratante para que sejam tomadas as providências quanto ao armazenamento das imagens.

3.13. Em caso de falha na conexão, ou não recebimento dos dados de qualquer instalação, este fato deverá ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências previstas.

3.14. O operador de monitoramento remoto deverá realizar diariamente rondas virtuais em todas as unidades monitoradas e emitir relatórios sobre as condições de operação do sistema para a contratante.

3.15. A contratada deverá abrir chamado técnico e emitir a devida ordem de serviço para o setor de manutenção técnica corretiva, quer por solicitação das unidades monitoradas, quer por constatação de anormalidades no funcionamento do sistema por ocasião das rondas virtuais.

3.16. Além dos procedimentos de segurança, a equipe da Central de Monitoramento Remoto deverá estar preparada para o atendimento a todos os autorizados do contratante, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

3.17. Além das especificações acima, a contratada deverá ainda:

a) Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.

b) Comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do contratante.

b.1) Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho.

c) Acompanhar em conjunto com a área técnica do contratante eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

d) Treinar as pessoas indicadas pelo contratante, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

e) Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do contratante previamente habilitado e/ou ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pelo contratante.

f) Constatado o arrombamento ou invasão do imóvel, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do contrato, adotando ainda todas as providências necessárias.

g) Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao contratante.

h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.

i) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do contratante, a menos que expressamente autorizada, por escrito, a divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA

4.1. A manutenção técnica preventiva deverá contemplar os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo

de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos estejam em permanente condição de operação.

4.2. A manutenção técnica preventiva deverá ser feita em frequência não superior a 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos de acordo com a Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para o Coren-DF na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviço de Segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O Coren-DF pagará à contratada, pela aquisição dos produtos e instalação dos equipamentos o valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e pagará mensalmente à contratada pelos serviços de monitoramento dos alarmes, o valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o montante de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

8.2. O pagamento dos serviços iniciais, referente a instalação dos equipamentos, será feito no máximo em até 10 (dez) dias úteis do término do serviço.

8.3. O valor referente a prestação dos serviços de caráter continuado, monitoramento dos alarmes, serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas condições e preços pactuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.4. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

8.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

8.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

8.7. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

8.8. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.9. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições específicas:

10.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto contratado.

10.1.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste contrato.

10.1.3. Executar as rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas e ajustes, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos.

10.1.4. Manter em local visível placa indicativa com o nome do fornecedor, número do telefone fixo, telefone celular, *fax*, para chamadas de urgência, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do contratante.

10.1.5. Indicar, por escrito, ao contratante, o nome de cada um dos técnicos autorizados a intervir nos equipamentos instalados, fazendo-os portar cartão específico de identificação (crachá), com período de validade expressa.

10.1.6. Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções.

10.1.7. Realizar testes nos equipamentos com vistas a sanar deficiências ou efetuar ajustes, sempre que se fizer necessário ou for solicitado.

10.1.8. Observar fielmente todas as disposições contidas no contrato e no termo de referência, bem como as normas técnicas da ABNT, de forma que o resultado final seja a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.1.9. Acatar prontamente as exigências do contratante quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, através de mão de obra qualificada e devidamente equipada, de modo a garantir o funcionamento normal e perfeito dos equipamentos.

10.1.10. Fornecer ao contratante Relatório Gerencial do Sistema sobre as ativações/desativações do alarme, com horários, datas e nomes, sempre que solicitado.

10.1.11. Emitir relatórios mensais, com indicações de todas as ocorrências no período bem como eventuais anomalias observadas no sistema.

10.1.12. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência da sua condição de empregadora, sem que se configure qualquer hipótese de solidariedade com o contratante.

10.1.13. Promover a desativação do sistema no local, bem como alteração de senhas, somente com prévia autorização por escrito do contratante.

10.1.14. Comunicar a contratada sempre que detectar equipamento(s) com defeito ou em pane.

10.1.15. Emitir os documentos fiscais relativos e apresentá-los ao Coren – DF.

10.1.16. Permitir que o contratante, a qualquer tempo, através de servidor indicado, faça vistoria “*in loco*” dos serviços, garantindo livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos para comprovação do atendimento às especificações técnicas e da qualificação dos profissionais envolvidos, sendo que o exercício da fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

10.1.17. Disponibilizar vigilante para garantir a segurança do imóvel enquanto o sistema estiver inoperante, ou até que se façam os ajustes necessários.

10.1.18. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços de vigilância eletrônica, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

10.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante obrigar-se-á a:

11.1.1. Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

11.1.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

11.1.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

11.1.5. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

11.1.6. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: designar local para guardar os materiais e equipamentos, local para vestiário e refeições para os empregados da contratada, fornecer crachá para acesso às dependências do contratante.

11.1.7. Prestar à contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

11.1.8. Convocar a contratada para reuniões, sempre que necessário.

11.1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

11.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11.1.11. Autorizar/liberar o gestor do contrato a ter total acesso ao monitoramento, onde o mesmo auxiliará a contratada em eventuais sinistros.

11.1.12. O pagamento acima especificado será efetuado desde que os serviços prestados pela contratada esteja em conformidade com o contrato e as certidões estejam todas em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

a) A fiscalização do contratante será efetuada pelo gestor do contrato e o mesmo terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

b) O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

c) O contratante ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

d) O contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

e) A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor do contrato, o qual ficará incumbido de acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

f) Durante a vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do contratante, para representá-la sempre que for necessário.

g) O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em

desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

h) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, a contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Apresentação de documentação falsa.

13.1.2. Retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Falhar na execução do contrato.

13.1.4. Fraudar na execução do contrato.

13.1.5. Comportamento inidôneo.

13.1.6. Declaração falsa.

13.1.7. Fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Para condutas descritas no item 13.1. desta cláusula, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta cláusula, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do

contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.5. Com base no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada receberá as seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contrato:

13.5.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada.

13.5.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

13.5.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Coren-DF pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais.

13.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

13.8. Se o valor da remuneração devida pelo Coren-DF à contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o contratante obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

13.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.12. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos à Presidência do Coren-DF.

13.13. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

14.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

14.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

15.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

16.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento

de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxx de 2015.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva

Contratada
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº: